



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 100/2025

Proponente: Flávio Volponi Pereira

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 100/2025, que
“‘Institui o Dia do Sambista Vianense no Município de Viana”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Excelentíssimo Vereador Flávio Volponi Pereira, que dispõe sobre a instituição do **Dia do Sambista Vianense no Município de Viana**, a ser comemorado anualmente em **2 de dezembro**, data que coincide com o **Dia Nacional do Samba**.

O projeto foi protocolado em 26/08/2025 e tramita sob processo nº 1889/2025.

Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na justificativa ao projeto, o autor destacou que a proposta tem por objetivo **valorizar os sambistas locais e reconhecer o samba como uma das mais significativas manifestações culturais e patrimônio imaterial do Brasil**, promovendo a preservação das tradições musicais e culturais que compõem a identidade vianense.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





No exame do PLO nº 100, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade**, pelas razões a seguir expostas.

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *“legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*, o que **abarca a criação de datas comemorativas relacionadas à cultura e às tradições da sociedade local**, sendo, portanto, o proponente, legitimado para apresentação do sobredito projeto de lei.

O projeto de lei ora em apreço encontra-se alinhado à promoção dos direitos humanos, uma vez que a Constituição Federal assegura a promoção da cultura como direito fundamental. O art. 215 estabelece que:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

No âmbito legislativo federal, destaca-se a existência da Lei 14.567/2023, que reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional, a Lei 14.834/2024, que institui o Dia Nacional da Mulher Sambista, a Lei 13.557/2017, que institui o Dia Nacional do Samba de Roda, sendo, portanto, coerente que o Município de Viana também promova esse reconhecimento por meio de legislação própria.

No âmbito do Estado do Espírito Santo, registra-se a existência da Lei 11.643/2022, que institui o Dia da Mulher Sambista, além de que, o constituinte derivado decorrente, estabeleceu expressamente no artigo 28, incisos I e II, que compete ao Município *“legislar sobre assunto de interesse local”* e *“suplementar a legislação federal e estadual no que couber”*.

Ademais, a existência da **Lei Estadual n.º 11643/2022**, que já reconhece a o samba como manifestação cultural relevante, **reforça a legitimidade da presente proposição em âmbito municipal**, uma vez que a instituição de datas comemorativas locais que reflitam a identidade e os valores de determinada comunidade está em plena consonância com o princípio federativo e a autonomia municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

Por sua vez, no âmbito da legislação municipal, o artigo 22 caput da Lei Orgânica dispõe que *“cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município”*, e, nos termos do artigo 31 caput, a iniciativa legislativa *“cabe a qualquer membro do da Câmara”*, sendo, portanto, o proponente legitimado e a matéria encontra-se contemplada dentre aquela de competência material e legislativa do município.

Ademais, **o projeto não implica aumento de despesas para o erário municipal e não cria obrigações para o Executivo**, respeitando o princípio da separação dos poderes.

A instituição do Dia do Sambista Vianense no calendário oficial de Viana representa um avanço na valorização da cultura local.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 100, de 2025.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 17/09/2025 09:47

Checksum: **DD17D1B58EDF21A4210312A3DB3AAF96BF576096F43887911AA6A9A1EC86B3D3**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.